Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 92 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1973 =

- Dispõe sôbre a abertura de um crédito especial no valor de Cr$2.000,00

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir na Administração Financeira - Setor de Finanças, um crédito especial no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com adiantamento de custas judiciais para cobrança da dívida ativa.-

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação total das seguintes rubricas do orçamento vigente:

SERVIÇOS URBANOS

Setor de Obras e Serviços Municipais

3.130.90-Serviços de Terceiros - 01.....Cr$ 1.000,00

Serviço de Água e Esgôto

3.130.91-Serviços de Terceiros - 02.....Cr$ 1.000,00

TOTAL.....Cr$ 2.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de novembro de 1973.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY

= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 27 de novembro de 1973.-

IVO TADEU TORTELI

CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO